

## **CIDADANIA EM “CELAS DE AULA”:** uma experiência de ensino na Penitenciária de Uberaba-MG

Wagner Jacinto de Oliveira<sup>1</sup>

**Resumo:** Este trabalho apresenta os resultados do Projeto de Extensão do IFTM/Campus Uberaba-MG, desenvolvido no Sistema Penitenciário da mesma localidade, nos anos de 2012 e 2013, com intervenções por meio de minicursos. Contempla os elementos que constituíram a estrutura do relato de experiência do referido projeto, realizado em parceria com a Penitenciária Professor Aluísio Ignácio de Oliveira em Uberaba-MG, objetivando denunciar e apresentar soluções contra a violação de direitos humanos e, ainda, aproximar a comunidade acadêmica — em um processo de formação educacional dos apenados e seus familiares e dos agentes penitenciários —, por meio dos cursos de Filosofia, Legislação sobre Direitos Humanos, Literatura e Redação, contemplados e realizados no projeto intitulado “Livrando as ideias” nas celas de aula.

**Palavras-chave:** direitos humanos, ressocialização, aprisionamento, torturas

### **1. Introdução**

*“O crime não é somente uma abstrata noção jurídica, mas um fato do mundo sensível, e o criminoso não é um modelo de fábrica, mas um trecho flagrante da humanidade. ”*

*(Nelson Hungria)*

A literatura nos surpreende com suas histórias fabulosas e com personagens mais fabulosos ainda. O protagonista Jean Valjean, da Obra “Os miseráveis”, de Victor Hugo, foi preso e condenado, com pena de privação de liberdade, a cinco anos de trabalho forçado nas galés, por roubar um pão para alimentar sua família; crime famélico motivado pelo desespero diante da fome dos irmãos.

---

<sup>1</sup> PUC-SP - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. Doutorando em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-SP (PUC-SP), Mestre em Direito Social pela UNESP-Franca, Pós-Graduado em Filosofia Contemporânea pela UFU, Graduado em Direito pela UNITRI - Uberlândia-MG, Graduado em Filosofia pela UFG, Professor do IFTM – Campus Uberaba-MG, Bolsista do CNPQ.

Após várias tentativas de fuga, Jean Valjean é mantido aprisionado por 19 anos, sofre todo tipo de humilhação e tem seus direitos vilipendiados. Após esse período, é posto em liberdade; sem perspectivas de futuro e hostilizado pelas pessoas, torna-se um indivíduo amargo, com desejos de vingança.

Por conta desse desprezo associado à indiferença social, reincide-se no crime ao furtar algumas pratarias de um Bispo. Preso novamente, é levado diante do Bispo, que o inocentou e o presenteou com o produto furtado. Nesse instante, um dilema se instala em sua consciência: deveria alimentar o ódio que nutria pelos algozes, com seu desejo de vingança ou tornar-se uma pessoa melhor? Preferiu a última. Enveredou-se pelo caminho dos valores éticos e morais, calçou seus pés com a probidade, tornou-se um homem exemplar e se reinseriu na sociedade, mantendo sempre em segredo sua condição de egresso das galés, uma vez que a sociedade não o aceitaria por sua condição de ex-presidiário.

A narrativa acima, guardadas suas devidas proporções, nos permite estabelecer um paralelo com os egressos do sistema prisional brasileiro, excetuando, é claro, os que se reinserem na sociedade quando recebem uma nova oportunidade para recomeçar.

A prisão subtrai do indivíduo sua dignidade e sua integridade física e moral, além de muitos dos seus direitos fundamentais, instituídos em Tratados Internacionais e em legislações internas. Por serem desrespeitados, tem-se a flagrante violação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Violar tais prerrogativas é atentar contra a dignidade do próprio Estado, é abrir portas para a fragilização dos demais direitos fundamentais, tão caros às sociedades defensoras dos direitos humanos como a brasileira que viveu, em seu período ditatorial, uma onda de desmandos e atrocidades que assusta quaisquer grupos de defesa do cidadão. Dentre vários fatores, a sustentação da dignidade do homem brasileiro provocou o pensamento dos juristas para elaborarem e promulgarem uma nova Constituição, a de 1988, cujo telos maior é a enfática norma contida no decorrer dos artigos 5º, Incisos III, XLVIII, XLIX, LVII, e 6º, Caput, ao elencar os preceitos mais importantes para a construção dos pilares de uma sociedade democrática, justa e cidadã:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I [...]

II [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XVLI – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

LVI – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Pensando na realidade dos encarcerados em penitenciárias brasileiras, surge uma política de execução das penas, estabelecida pelo sistema criminal no Brasil, fruto da Lei de Execução Penal, promulgada em 1984<sup>2</sup>, enfática ao determinar que o condenado expie seu crime com a privação da sua liberdade.

Para que o apenado de fato cumpra sua pena, exclusivamente de privação de liberdade, a Lei de Execução Penal estabelece parâmetros, regimentos e normas de modo a contemplar a garantia da integridade física e moral daqueles indivíduos. Em seu Art. 11, Incisos I ao VI, impõe ao Estado a obrigação de promover o direito à assistência aos apenados, conforme depreendemos:

Art. 11 A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.”

---

<sup>2</sup> Segundo o Defensor Público Amílcar Siqueira, esta lei é voltada para o ideal, porém segue os parâmetros de um “país rico”.

Se a função primordial do Estado é promover o cumprimento da lei, que sai do plano da abstração, é dele a responsabilidade por torná-la real, investida de um poder que deve ser exercido na prática. O legislador, ao construir os princípios, as normas e as leis, impõe ao Estado: cogência dos princípios de humanização das penas, aprofundamento nos debates sobre os direitos humanos e objetivação da recuperação moral, psicológica e ressocializadora do encarcerado.

A ideia de direitos humanos tem seu surgimento ligado à necessidade de defesa do cidadão contra as ingerências do Estado, de seus agentes, e também contra os excessos de poder e de violações praticadas por entes privados, conforme atesta Foucault:

Vislumbra-se que a intenção principal dos direitos humanos, no que tange aos apenados, é a proibição dos Estados de tratar esses indivíduos de maneira desumana, estando isso estabelecido nos principais documentos relacionados à proteção individual, seja em âmbito internacional, regional ou doméstico, demonstrando a necessária defesa da dignidade da pessoa humana.<sup>3</sup> (*Apud* FOUCAULT, 1995, p.245-6)

Nesse sentido, com o intuito de atender aos anseios dos cidadãos, foi estabelecido um conjunto de valores intangíveis, os quais terminaram por serem manifestados em instrumentos normativos internos, consubstanciados, nos ordenamentos jurídicos contemporâneos, nas Constituições de cada Estado soberano.

Tais valores, *a priori* tratados como assuntos domésticos de cada Estado, passaram por um processo de internacionalização, de forma a permitir ingerências externas no plano nacional em prol de sua proteção.

No entanto, a realidade é outra. Presenciamos diversos eventos divulgados pela mídia sobre casos de violações dos direitos humanos por parte da Polícia de Estado ao atentarem contra os suspeitos, condenados ou em execução de penas. Denúncias de tortura, de exposições vilipendiosas e de constrangimentos ilegais, além de enclausuramentos em ambientes insalubres, demonstram a verdadeira face do Estado pelas ações de seus agentes públicos, que têm como dever a proteção de todos os cidadãos

---

<sup>3</sup> FOSTER, S. **Prison Conditions and Human Rights**. Journal of Current Legal Issues. n. 1, 2009. p. 2.

e o cumprimento dos preceitos do princípio “*in dubio pro reo*”, corolário da presunção de inocência.

Em se tratando da prática da tortura, entendemos que ela remonta à gênese do aparato repressivo da formação histórica do país, nos tempos de colonização até nossos dias, e hoje é um instrumento fartamente utilizado por incapacidade técnica de alguns segmentos de investigação da polícia científica.

Nos terríveis anos da última Ditadura (1964 a 1985), sua prática foi utilizada para anular as resistências e inculcar o medo e o controle social, criando a figura do inimigo interno.

Nessa linha de raciocínio, temos a compreensão de BORGES e NADER:

Com esta experiência ocorrida no início dos anos 70, os brasileiros são levados a acreditar que o verdadeiro inimigo se esconde no interior da nação. É o “inimigo interno”, isto é, todos aqueles que querem mudar o sistema. Para conter estes inimigos, eles usavam a violência através de torturas, que tomou forma de tortura “científica”. Dan Mitrone foi um dos professores que ensinava os militares e policiais brasileiros as técnicas de torturas norte-americanas. Eles seqüestravam mendigos que serviam de cobaia para ensinar como se dava a processo de tortura aplicado pelos militares.<sup>4</sup> (BORGES e NADER, 2008, p. 05)

A expressão “inimigo interno” foi talhada a partir da concepção de ameaça interna, propagada pelas pessoas que contrariavam os interesses do Estado brasileiro, como os subversivos, os terroristas e os guerrilheiros, sempre associados à ideologia comunista.

O discurso nacionalista foi importante para a construção da figura do inimigo interno ou nacional e para o combate à sua imagem. É um discurso de repressão aos revolucionários, de eliminação dos inimigos traiçoeiros e, em especial, do desvelamento dos anônimos infiltrados entre os homens de bem e sempre dispostos a quebrar a ordem, difundir o terror e propagar o medo na população, daí a necessidade de cada brasileiro

---

<sup>4</sup> BORGES, Adriana Cristina; NADER, Luiz Antônio Cabello. Tortura e violência por motivos políticos no regime militar no Brasil. In: Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas. 2008, Londrina-PR. Anais do 7º seminário de pesquisa em ciências humanas. Londrina-PR. Eduel, 2008. p. 05

vestir-se das fardas ideológicas do nacionalismo e ir à luta. Como fazer isso? Denunciando os subversivos, os comunistas, os guerrilheiros ou qualquer outra pessoa que fosse suspeita de apoiar o comunismo e ocultar os terroristas.

A figura do “inimigo interno”, na atualidade, não diz respeito aos subversivos ou aos que contrariam o Estado, mas a todos os que são considerados criminosos ou àqueles que potencialmente possam ser tratados como tal.

Grande parte dos aprisionados são de camadas sociais menos favorecidas economicamente. São esses que, nos presídios brasileiros, sofrem as maiores e mais atrozes práticas de tortura que se tornaram recorrentes. A população mais carente, vítima de um processo de exclusão que lhe impulsiona para o crime e a torna cliente preferencial das instituições penais, é a mais presente nesses espaços.

As torturas às quais são submetidos os encarcerados revelam esse exercício de poder instituído pelo Estado, embora negado diversas vezes; são executadas por seus agentes públicos que se revestem de uma condição de “juiz” ao julgarem e condenarem os presos às penas cruéis.

Recentemente, fomos espectadores de um caso em destaque, o do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no Maranhão. Vídeos apresentavam presos sendo torturados, violentados e decapitados. Consequência de uma política fracassada ou inexistente de garantia e de proteção aos direitos humanos fundamentais.<sup>5</sup>

As torturas ultrapassam as violências exercidas diretamente pelos agentes penitenciários. Elas se instalam também nas degradantes dependências físicas, semelhantes aos moldes medievais. São inúmeros os estabelecimentos prisionais brasileiros que praticam esse tipo de violência, cujos encarcerados convivem também com a violência moral que se ramifica em subjetiva e sexual e os expõe a muitas situações vexatórias que lhes subtraem a condição natural de sexualidade e os obrigam a determinados atos contra sua vontade ou desejo.

---

<sup>5</sup> O cenário de barbárie foi descrito em um relatório produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com base em uma inspeção feita em dezembro. O documento foi enviado ao presidente do CNJ e do Supremo, Joaquim Barbosa, e ao procurador-geral da República. A conclusão do documento é aterradora: uma penitenciária superlotada, controlada por facções criminosas, e um governo omissivo e “incapaz de apurar, com o rigor necessário, todos os desvios por abuso de autoridade, tortura, outras formas de violência e corrupção praticadas por agentes públicos”. O texto é assinado pelo juiz auxiliar da presidência do CNJ, Douglas de Melo Martins. (Revista Veja. “Pedrinhas: a barbárie em um presídio fora de controle”, edição de 04/01/2014)

Dentre os diversos direitos que conferem a garantia da dignidade da pessoa humana, e da promoção da assistência aos encarcerados, o da educação é, da mesma forma, flagrantemente violado. O acesso a esse meio é visivelmente precário, tanto em relação às instalações físicas quanto aos recursos humanos e pedagógicos. A reabilitação social constitui uma finalidade do sistema de execução penal a que os presos devem ter o direito.

Sobre esse aspecto, considera Júlio Fabbrini Mirabete (2007, p.120) “que a habilitação profissional é uma das exigências das funções da pena, pois facilita a reinserção do condenado no convívio familiar e social a fim de que ela não volte a delinquir.”.

A fundação moral e ética de uma pessoa está calcada na educação, estrutura que se constrói num processo de assimilação constante, buscando a construção consciente do papel de cada um na sociedade, na qual se está inserida. Atropelar etapas é avançar para uma formação deficiente, que abre portas para uma má educação social. Grande parte dos presos brasileiros não teve oportunidade de frequentar escolas, sejam públicas ou até mesmo privadas, e, diante desta realidade, eles foram se construindo através da delinquência que molda suas personalidades, levando-os a cometer crimes, num processo inicialmente natural, já que desconhecem o que é moral ou imoral; posteriormente, não conseguem, em sua maioria, se desviar desse caminho.

Há uma consciência de que a educação é a força motriz para a ressocialização, tem papel precípuo nesse processo, de modo que é dever do Estado realizar a reabilitação dos apenados. Outrossim, é de preocupação internacional a criação de instrumentos que objetivem a proteção e a efetividade da garantia dos direitos humanos dos presos.

A ressocialização de detentos, seja pelo trabalho ou pelos estudos, tem o condão de prepará-los ao reingresso social e se baseia na teoria de que o trabalho e a educação são fonte de equilíbrio na nossa sociedade, bem como instrumentos para que a sociedade os aceite. Por meio da atividade laboral e da qualificação profissional, os indivíduos garantem equilíbrio e melhor condicionamento psicossociais; da mesma forma, tornam-se mais preparados para se reconstruírem e se reinserirem dignamente num mercado de trabalho competitivo e excludente.

Por outro lado, sabe-se que o processo de ressocialização sofre resistência por parte da sociedade que, com o crescimento da violência e com pouco conhecimento da verdadeira realidade social, transfere aos sistemas penitenciários a responsabilidade do banimento e da exclusão do delinquente, desejando que a prisão se constitua em um espaço torturante de punição e de expiação dessas pessoas. Esse sentimento de expiação era frequente nas sociedades antigas e medievais e, na atualidade, é reiterado, reproduzido e “financiado” pelo discurso do agravamento e do crescimento da criminalidade a ser combatida com o princípio do Código de Hamurabi, segundo a Lei de Talião: “olho por olho, dente por dente”<sup>6</sup>.

Ora, é fato que a justiça pela vingança tem como foco principal as relações de poder, cuja aplicação remonta os tempos mais imemoriais. A história nos revela exemplos de sistemas arbitrários, violentos e desumanos, haja vista os modelos feudais e os da monarquia europeia, nos quais a crueldade era legitimada pela lei em contrapartida a determinados atos considerados insanos. Infelizmente, tais pensamentos têm perdurado até nossos dias com maior gravidade, dado que o Estado, em especial o brasileiro, tem o poder de punir e preencher as lacunas deixadas pelas atrocidades cometidas pelos desmandos do Estado em toda a sua história, além do dever de promover a igualdade entre as pessoas, uma vez que as experiências históricas nos têm mostrado que, em regra, as camadas sociais menos favorecidas são as mais castigadas.

No entendimento de Foucault,

O que quer dizer que as relações de poder se enraízam profundamente no nexo social; e que elas não reconstituem acima da “sociedade” uma estrutura suplementar com cuja obliteração radical pudésemos talvez sonhar. Viver em sociedade é, de qualquer maneira, viver de modo que seja possível a alguns agirem sobre a ação dos outros. Uma sociedade “sem relações de poder” só pode ser uma abstração. (FOUCAULT, 1995, p. 245-6)

Assim, seria contraditório manter os rituais de execução da pena de morte em praça pública, quando os direitos do homem — sobretudo os de liberdade, igualdade e

---

<sup>6</sup> Conhece-se como Talião o antigo sistema de penas pelo qual o autor de um delito devia sofrer castigo igual ao dano por ele causado.



fraternidade — se constituem nos elementos centrais desta nova percepção de política e de poder no mundo ocidental, preconizados também na Constituição Federal Brasileira de 1988 como direitos fundamentais.

Segundo Barros e Jordão,

Jonh Howard criticou duramente as condições de tratamento destinadas aos reclusos na Europa e defendeu o trabalho penoso: isolamento noturno, carcereiros honrados, além da divisão de presos na unidade por idade, sexo e situação processual. Bentham (*apud* FOUCAULT, 1977), outro reformador, discutiu um maior controle sobre os presos nas prisões. Sua maior contribuição se deu na arquitetura prisional e no tratamento dos egressos desse sistema”. (BARROS e JORDÃO, 2011, p. 05)

Visando dar uma resposta a essa sociedade ávida por justiça, a prisão configura-se como uma instituição política. Após a formação do Estado Liberal, as funções sociais que os presídios devem exercer e desempenhar são a recuperação dos indivíduos e a promoção da sua integridade moral e social, cujo *télos* se traduz na busca por sua reinserção social, conforme delineado anteriormente.

Diante dos fatos apresentados, idealizamos intervir com uma nova forma de pensar a sociedade encarcerada, cuja socialização mostra-se necessária e urgente. Projetamos construir, num primeiro momento, uma relação de respeito e, posteriormente, a introdução de ensinamentos e de conteúdos escolarizados.

## **2. Intervenções**

O Projeto de Extensão<sup>7</sup>, desenvolvido pelo IFTM no Sistema Penitenciário de Uberaba-MG, nos anos de 2012 e 2013, criou intervenções por meio de minicursos; dentre

---

<sup>7</sup> Projeto de extensão IFTM – Campus Uberaba-MG. Edital 01/2012. Aprovado pela Comissão de Projetos de Extensão. O Projeto tem como tema: Cidadania e Sistema Penitenciário: intervenções e minicursos de direitos humanos junto ao estabelecimento prisional de Uberaba (MG). Link para acesso [http://www.iftm.edu.br/proreitorias/extensao/publicacoes/download/RELATOS\\_DE\\_EXPERIENCIA\\_DOS\\_PROJETOS\\_DE\\_EXTENSAO\\_DO\\_IFTM\\_2012.pdf](http://www.iftm.edu.br/proreitorias/extensao/publicacoes/download/RELATOS_DE_EXPERIENCIA_DOS_PROJETOS_DE_EXTENSAO_DO_IFTM_2012.pdf)

eles, Legislação sobre Direitos Humanos, Filosofia, Literatura e Redação, cujo intento foi o de aproximar a comunidade acadêmica, apenados do sistema carcerário, seus familiares e agentes penitenciários.

A iniciativa de implementar esse projeto surgiu após várias visitas ao sistema penitenciário e a comprovação da violação flagrante de vários direitos humanos, sobretudo, a precária oferta de educação, o aprisionamento aleatório sem mensuração da gravidade dos crimes, a superpopulação carcerária e os altos índices de reincidência, principalmente dos condenados por crimes de tráfico de drogas.

Diante desse quadro, foi urgente a necessidade de intervir nesse contexto, visando aumentar as chances dos apenados de resgatarem muitos dos seus direitos perdidos com os encarceramentos. É verdade que a privação da liberdade é a única pena que pode ser imposta pelo Estado aos encarcerados; não mais que isso, mas, na prática, diversas outras lhes são impostas. O direito à liberdade de pensar, de refletir, com a perspectiva de auxiliá-los em sua ressocialização, grande esperança social, tornou-se também objetivo do projeto.

Para tanto, apoiados em um plano de trabalho e atuando conjuntamente com entidades de direitos humanos, adotamos como método comum a capacitação teórica e crítica dos agentes penitenciários, ministrando, paralelamente a tal capacitação, cursos aos apenados, além de apoio e atendimento aos seus familiares com visitas *in loco*.

Nos primeiros contatos, propusemos um diálogo com a direção do sistema penitenciário sobre o problema da tortura nos presídios, apresentando elementos da gravidade dessas práticas e sugerindo o seu fim, de forma a contribuir para uma nova concepção de ressocialização dos apenados e promover a adoção de políticas internas para atingir tal objetivo, legitimando uma nova prática de tratamento humano.

O presídio no qual foi desenvolvido o projeto situa-se num bairro periférico da cidade de Uberaba-MG. Sua estrutura se compõe de cinco pavilhões com, aproximadamente, 210 presos cada um. Dentre eles, 04 (quatro) masculinos e 01 (um) feminino, num total de 1100 encarcerados.<sup>8</sup> A divisão, puramente cartesiana, é feita pelo

---

<sup>8</sup> Os dados são informados pela pesquisa censitária realizada pelos alunos do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do IFTM-Campus Uberaba-MG nos anos de 2012 a 2013. Os números de encarcerados oscilam constantemente por conta dos mandados de soltura decorrentes dos cumprimentos de pena ou de *habeas corpus*. O pavilhão feminino possuía, na época, 70 detentas; em sua maioria, por crimes de tráfico de drogas.

grau de periculosidade dos apenados. Adota-se o código penal como manual e, pelos crimes elencados, os indivíduos são mapeados e dispostos em suas celas.

Dentre os diversos crimes, os mais comuns são: tráfico de drogas, homicídio, roubo, furto e os crimes de ordem sexual (estupro, aliciação de menores, atentado violento ao pudor...).

O primeiro contato com os apenados veio acompanhado de uma recepção pouco calorosa. Houve uma resistência natural e uma hostilização por parte deles, em especial nos pavilhões femininos e dos apenados por crimes sexuais. Estes últimos se autodefinem como “aberrações” e se julgam incapazes do merecimento de qualquer tipo de benefício, clara inculcação produzida, em grande medida, pelos agentes penitenciários.

As aulas foram iniciadas com relativa tensão. Naquele momento, pairava a impressão de que havia certa “invasão” do espaço que lhes “pertencia”.

Por sugestão do Diretor da Penitenciária, as aulas eram ministradas durante o horário do “banho” de sol, que acontecia todos os dias, das 8h às 11h, em uma quadra cercada por grades e, ao fundo, pelas celas, formando um quadrado que facilitava a fiscalização por parte dos agentes penitenciários. Esse não é o modelo nacional de presídio, mas um arquétipo próprio, idealizado e realizado pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, visando à melhoria no ambiente prisional, pensando na promoção da reintegração dos apenados à sociedade.<sup>9</sup>

Frequentavam os cursos, em média, entre 100 e 120 detentos. Como eram ministradas três aulas por dia, foi possível contemplar 350 apenados. Eles se aproximavam meio receosos, recebiam suas apostilas, seus cadernos e canetas, instrumentos para que pudessem assistir às aulas de Direitos Humanos (aspectos históricos e legislação em geral), Filosofia (ética e cidadania), Literatura<sup>10</sup> e Redação, conteúdos ministrados pelos alunos do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais e coordenados pelo autor deste trabalho.

---

<sup>9</sup> Os presídios mineiros seguem um certo padrão. Possuem dois pavilhões para os detentos condenados, um pavilhão para os presos provisórios, um pavilhão feminino e um pavilhão para os detentos cujos crimes foram tipificados como de ordem sexual.

<sup>10</sup> Foram introduzidos 1.100 livros no presídio em questão. As obras que versavam sobre assuntos variados eram socializadas com todos.

As aulas de Direitos Humanos eram iniciadas com pequenos textos, previamente lidos pelos alunos<sup>11</sup>, por meio dos quais se estabelecia um debate, intentando propostas de mudanças no ambiente prisional.

Veja ou outra, as aulas eram interrompidas em virtude das reuniões que os detentos realizavam assim que saíam das celas para o “banho” de sol. Não tivemos acesso ao conteúdo dessas reuniões. Depois de um certo contato com eles, um detento nos informou que elas visavam tratar de assuntos disciplinares: “– Professor, nos dias das visitas, todo mundo tem que comportar direitinho, respeitar a família do “irmão”, não mexer com a mulher do outro nem desrespeitar ou falar mais alto com qualquer pessoa que visita a gente. Aqui, a gente anda miudinho e trata todo mundo que visita nós com muito respeito; aí, se acontece qualquer “bronca” na visita do sábado e domingo, o “coro” come na segunda”, declarou J.P.S., 21 anos.

O número de aprisionados jovens entre 19 e 21 anos é a maioria. Grande parte deles por crime de tráfico de drogas, seguido por roubo, homicídio e, por último, furto.

Ali, existe outra sociedade, com regras próprias, condutas e comportamentos que não são os existentes aqui fora. Há vários sistemas naquele recinto: econômico, político, jurídico, administrados por eles mesmos. As decisões são “democraticamente” tomadas pelos detentos de cada pavilhão e comunicadas posteriormente por uma só pessoa, intitulada *Parlatore*.<sup>12</sup>

O decurso do tempo de um ano foi salutar para desenvolvermos o projeto tal qual o idealizamos. Foi sendo burilado o estreitamento da relação de confiança para que a aceitação das aulas, dos debates, da proposta das leituras fosse de fato concretizada. Percebemos essa relação de confiança após dois meses.

Os aprisionados viam nesses cursos uma possibilidade de remissão de pena, em primeiro lugar, perceptível no fim das aulas, cuja preocupação era apenas com as assinaturas nas listas de presença, chamadas por eles de “lista da remissão”. Num

---

<sup>11</sup> São tratados, em geral, como encarcerados. Para nós, não há por que diferenciá-los em relação aos demais alunos, dado que o objetivo primordial do Projeto é a defesa do direito à cidadania.

<sup>12</sup> Termo utilizado pelos encarcerados quando se referem ao papel daquele que fala publicamente pelos outros, aquele que tem maior poder de argumentação e de fala. O fundamento da terminologia está ligado ao espaço reservado e garantido por lei, nos presídios, aos detentos, para se comunicarem com seus defensores públicos ou advogados (Art. 41, Inciso IX da Lei de Execuções Penais: “Constituem direitos dos presos (...) IX entrevista pessoal e reservada com o advogado), que foi popularizado pelos detentos como Parlatório.

segundo momento, afirmaram que, a partir das aulas, puderam sair do mundo da ignorância, muitas vezes a responsável pelo ingresso no mundo do crime. Para Gramsci, “em cada homem singular, pode-se encontrar o que é cada homem singular” (GRAMSCI, 1994, p.38). Isto posto, dá-nos a compreender que, segundo o filósofo, o homem pode se fazer, pode controlar seu próprio destino, fato comprovado pelo pensamento do encarcerado D.A.N, 18 anos: “Se a gente tivesse essa oportunidade de estudar como a que estamos tendo aqui, professor, hoje eu não estaria aqui”.

Em virtude dessa relação de confiança e da contribuição dos alunos licenciandos em Ciências Sociais, foram possíveis as práticas educativas que envolveram tanto a comunidade externa (família, amigos, conhecidos) quanto a interna (os próprios encarcerados, agentes penitenciários, pessoal da administração e da direção) na discussão da questão dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro; em especial, daquela penitenciária, o que vai ao encontro da estratégia fartamente postulada por Paulo Freire:

Quando tentamos um adentramento no diálogo como fenômeno humano, se nos revela algo que já poderemos dizer ser ele mesmo: palavra. Mas ao encontrarmos a palavra, na análise do diálogo, como algo mais que um meio para que ele se faça, se nos impõe buscar, também, seus elementos constitutivos. (FREIRE, 2006, p. 89)

### **3. Resultados**

As várias experiências proporcionaram a criação de um espaço físico para o debate sobre as condições de vida dos apenados em cumprimento de penas com a criação da “Sala dos Direitos Humanos”, na penitenciária em questão. A iniciativa foi do próprio Diretor da unidade, com a participação semanal do Poder Judiciário, na figura dos juízes de execução de penas, que homologavam as remissões, concordando com o acréscimo da disciplina de Direitos Humanos no currículo escolar.

Com o “Projeto Livrando”, os apenados realizavam a leitura de livros — um montante de 1100 exemplares, doados pela comunidade, que passaram a integrar a biblioteca da penitenciária. Após as leituras, eram feitas resenhas sobre o teor das obras,

que deveriam ser entregues aos alunos bolsistas. Eles faziam as correções, e registravam o trabalho dos apenados em suas fichas individuais. Estas, uma vez por semana, passavam pela assinatura dos Juízes da Vara de Execução para homologação. Cada redação, depois de avaliada e corrigida, valia 12 horas. Segundo o regulamento interno da penitenciária, essas horas equivalem a um dia de remissão de pena. Com esse mecanismo, o apenado lia, em média, três livros por semana.

As obras lidas eram de temas variados — Filosofia, Literatura, Religião, Sociologia, Economia —, sendo as espíritas as mais solicitadas, já que, segundo os mesmos, davam alento à alma e acalmavam o espírito.

Quando propusemos esse projeto de leitura, fomos interpelados sobre a maioria dos analfabetos que seriam excluídos desses benefícios. Resolvemos, então, permitir que um colega de cela fizesse a leitura diária aos que fossem analfabetos e, em dia específico, iríamos à Penitenciária e ouviríamos o resumo do livro ou das histórias, o que de fato ocorreu nesse período, com inúmeros fatos inusitados, surpreendentes e emocionantes.

Senhor Argemiro, 54 anos, condenado por homicídio, é semianalfabeto. Certa vez apareceu numa dessas “tomadas” de lição. Trazia nas mãos um papel. Em regra, ele nos relatava a história do livro narrado por seu colega de cela, mas esse dia foi diferente. No papel, havia um desenho de várias formigas caminhando em direção ao formigueiro e, no topo, algumas formigas maiores. Observamos os desenhos e pedimos que nos explicasse. “Meu colega de cela me contou a história das formiguinhas que carregava folhas para armazenar no fundo do formigueiro quando chegasse o inverno. As formiguinhas é nois professor, que vai levando nosso conhecimento para dentro das celas.”. Interpelamos: “E as formigas maiores?”. E ele: “—São voceis que vêm iluminar o nosso caminho para não errarmos de novo e levar esse conhecimento para nossa vida lá fora, quando nois sair”. Natural, nessa fala, é a gratidão pela atenção que se lhes deu.

O acesso à leitura, mesmo que indireta, revelou, com o tempo, significativa mudança no vocabulário dos presidiários; a organização de ideias passou a ser mais coesa e coerente e os debates mais politizados, principalmente no que se referia à organização interna e ao comportamento dos detentos. Impressionante como a leitura realmente mudou a construção das identidades, a percepção pessoal e os relacionamentos interpessoais.

A elaboração conjunta de uma cartilha sobre os direitos humanos dos apenados, para circular no interior da penitenciária de Uberaba-MG e região, direcionada aos reclusos, aos agentes penitenciários, aos demais servidores, técnicos do sistema e familiares evidenciou-se como resultado de extrema importância.

A maior realização do projeto, entretanto, foi o alcance das metas delineadas para o combate à tortura e aos maus tratos no presídio de Uberaba-MG. Valemo-nos de diversas frentes de pesquisas e de ação. Como orientação basilar para a prática, o projeto procedeu de uma capacitação teórica de seus membros. Buscamos parcerias para prestação de assistência jurídica gratuita aos presos que se encontravam naquele sistema prisional. Foram feitos acompanhamentos com os familiares dos detentos envolvidos no projeto, além de termos proporcionado práticas educativas aos filhos dos apenados, envolvendo os alunos do IFTM e a comunidade local na discussão da questão penitenciária.

Foi possível, também, cooperar junto às entidades civis e aos familiares dos presos, que acabaram por criar a Associação de Mulheres dos Presos de Uberaba (ASSPRUB), em virtude das denúncias de violações dos direitos humanos perpetradas no seio do sistema penitenciário uberabense.

#### **4. Considerações Finais**

É preciso ressaltar a grande importância que tem a sociedade civil, hoje, como instância de controle das ações do Estado, de crescimento do exercício da cidadania, não apenas em favor dos direitos dos prisioneiros, mas de todos os indivíduos expostos à situação de exclusão, redefinindo seu papel no novo modelo de globalização.

A comunidade deve agir cada vez mais próxima dos conselhos municipais, inclusive do Conselho Penitenciário, numa perspectiva de controle e de acompanhamento das atividades realizadas pelo executivo e com potencial de denúncia quando do desrespeito aos critérios de decisão, aos princípios constitucionais ou ao direito internacional.

Compreendendo o problema carcerário como agravante político que necessita ser debatido no espaço público, com uma ampla participação da sociedade, fica claro que não basta apenas enjaular os criminosos e alimentá-los. Precisamos educá-los, tratá-los com respeito e dignidade.

A prisão necessita ser discutida como espaço de resgate da dignidade e não do aprofundamento da marginalidade, o que não pode ser tarefa de um punhado de militantes e abnegados. É necessário um trabalho maior de conscientização dos agentes penitenciários para compreenderem que os indivíduos ali presentes um dia estarão transitando pelas ruas da cidade. Reside aí um grau de responsabilidade social no processo e na construção da ressocialização dos apenados que, em muitos casos, nunca foram “socializados”.

A fragilidade de nossa democracia está exposta na forma como se encontra a questão política da participação popular e social: relegada a segundo plano. É no espaço do debate político que devemos encontrar soluções viáveis para os graves problemas que nos atingem, convocando o cidadão a participar do diálogo. Este, por sua vez, necessita sair do controle dos grupos minoritários, os quais nos fizeram acreditar que política é a profissão das elites abastadas e dos intelectuais.

É preciso encontrar saídas politicamente viáveis para o Sistema Penitenciário e para as suas administrações mergulhadas na inoperância, no fatalismo da falência do modelo prisional vigente, que nos permite aceitar que seres humanos possam ser tratados como animais, desrespeitados em sua cidadania, vitimizados pelo preconceito e pela segregação social.

A maior gratificação para todos os que se empenharam em desenvolver o referido projeto consistiu em dar àqueles detentos a visibilidade e a conscientização das suas condições humanas, em permitir a inserção de um debate e de uma reflexão muito caros nessa sociedade segregacionista e excludente, debates esses que promoveram humanização e maior respeito nas relações existentes ali, principalmente com o envolvimento de instituições e órgãos de proteção aos direitos humanos, fomentando o mínimo de dignidade para o cumprimento de sua pena, exclusivamente de privação de liberdade.



## **Referências Bibliográficas**

BARROS, Ana Maria de; JORDÃO, Maria Perpétua Dantas. **A cidadania e o sistema penitenciário brasileiro**. Fortaleza: Revista Unieducar, 2011.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CALADO, Alder J. (org). **Movimentos Sociais e Cidadania: Um Enfoque Multifacetado**. João Pessoa: Idéia, 2000.

COMPARATO, Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CELIS, J.B; HULSMAN, Louke. **As Penas Perdidas**. Paris: Luam, 1986.

D.L.Rosenfield, **Política e Liberdade em Hegel**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: A História da violência nas Prisões**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

\_\_\_\_\_. O sujeito e o poder. *In*: Michel Foucault: **uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

GRAMSCI, Antônio. **Concepção Dialética da História**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.

HIUNGRIA, Nelson: **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

MIRABETE, Julio Fabbini. **Execução Penal**. 11ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad Editora, 2000.

RUDNICK, Dani. Prisão, Direito Penal e Respeito aos Direitos Humanos. *In*: **Violência em Tempo de Globalização**. José Vicente Tavares dos Santos (org). São Paulo: Hucitec, 1999.

SALLA, Fernando. Rebeliões nas Prisões Brasileiras. *In: Serviço social e Sociedade*. Nº67, ano XXII. São Paulo: Cortez, 2001.

SANTOS, Boaventura S. (Org). **Globalização e Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2001.